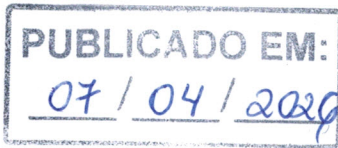




LEI Nº 2.954, DE 07 DE ABRIL DE 2026



INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração no Município de Itapecerica-MG, com o objetivo de arrecadar doações e realizar a aquisição de ração para animais em situação de rua e/ou sob os cuidados de associações ou protetores independentes, mediante comprovação e prévio cadastro junto à Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, promovendo sua distribuição e contribuindo diretamente para a saúde animal.

Parágrafo único. Somente terão direito a usufruir do Programa aqueles que comprovarem que os animais estão devidamente alimentados e recebendo os cuidados necessários, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – protetores independentes que acolham mais de 10 (dez) animais e que estejam devidamente cadastrados;

II – entidades previamente cadastradas e organizações não governamentais (ONGs) atuantes na causa animal.

Art. 2º Fica o Município de Itapecerica, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, bem como estabelecer critérios para aquisição, coleta, distribuição e fiscalização, além do credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes devidamente cadastrados através de chamamento público.

Art. 3º Os alimentos adquiridos, doados ou coletados pelo Programa Banco de Ração não poderão ser destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Itapecerica:

I – arrecadar, coletar e armazenar produtos e gêneros alimentícios para animais, em condições adequadas de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos destinados à alimentação animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

- b) doações oriundas de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, observada a legislação vigente;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) aquisições realizadas pela Administração Municipal.

II – realizar a distribuição dos produtos arrecadados e adquiridos aos beneficiários do programa.

§ 1º As entidades que promoverem a distribuição de ração deverão apresentar prestação de contas mensal, acompanhada de relatório fotográfico e da indicação do número de animais atendidos por meio das doações do programa, excetuando-se os meses em que não houver distribuição.

§ 2º Quando necessário, poderão ser disponibilizados, em locais de grande circulação no Município de Itapecerica, pontos de recebimento de doações de ração.

Art. 5º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º Fica instituída Comissão de Monitoramento, responsável pela realização de verificações periódicas *in loco*, com a finalidade de comprovar a veracidade e a conformidade das informações apresentadas nas prestações de contas.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei, incluindo a composição, organização e funcionamento da Comissão de Monitoramento, será definida por ato do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.897, de 19 de maio de 2025.

Itapecerica-MG, 07 de abril de 2026.

**GLEYTON
LUIZ
PEREIRA:1077
8460614
Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por GLEYTON
LUIZ PEREIRA:10778460614
NO: CP=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=GLEYTON LUIZ PEREIRA:10778460614
Certificado Digital ICP-Brasil
OU=29185841000100, OU=ICP-Brasil, CN=GLEYTON LUIZ PEREIRA:10778460614
Localização
Data: 2026.04.07 15:44:42 -03'00'
Versão: 2.0